



cont beis;

- Pela inser o dos dados no programa de declara o;
- Pela fidedignidade dos dados declarados em rela o aos demonstrativos
- Pela veracidade das informa es inseridas na base dos dados.

A contrata o   necess ria e urgente, em decorr ncia da necessidade da presta o de contas relativo a envio de dados (obrigat rios).

Salientamos ainda que tais presta es de servi os s o extremamente necess rios, tendo em vista que em hip tese alguma possamos ficar sem a referida presta o de contas, sendo que o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal encontra-se extremamente sobrecarregado de servi os, portanto a contrata o ser  necess ria e de grande import ncia para o andamento das atividades di rias desta Secretaria Municipal.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecui o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixa nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o servi o pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a execu o dos servi os p blicos para frui o e manuten o do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### FUNDAMENTO JUR DICO

A Constitui o Federal de 1988, ao dispor sobre os princ pios que regem a Administra o P blica, estabeleceu a necessidade de um procedimento pr vio formal de escolha para as contrata es de obras, servi os, compras e aliena es, denominado licita o, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**"Art. 37 - A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia." E tamb m, a seguinte.**

(...)

**CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quit ria - Cear  - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

## FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)" (Grifado para destaque)*

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **F. EDSON F. CRISÓSTOMO ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 11.512.630/0001-61, situada a Rua Coronel Zezé, 1225, Sala 103, Centro, Crateus-CE, no valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

**CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais):

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contração de Empresa de assessoria e consultoria na análise dos indicadores financeiros e acompanhamento dos recursos financeiros por fonte e despesas no sistema de informações sobre orçamento público gestão do financiamento da Educação com a nova modalidade de entrada de recursos e alocação equitativa de recursos para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica deste Município. compreendendo a pesquisa e levantamento de dados, elaboração de relatórios e cálculos das Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dos Recursos vinculados a Convênio recebidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Quitéria-CE, referente ao Exercício Financeiro de 2023.	Mês	06	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00

**FONTE DE RECURSO**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:


- **Unidade Administrativa:** 2301 -FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **Dotação Orçamentária:** 12 122 0002 2.043 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- **Fonte de Recursos:** Proprios.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 06 de março de 2023.

**José Fabiano Vieira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Livia Maria Farias de Mesquita**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Francisca das Chagas Sousa da Silva**  
Membro da Comissão de Licitação